



PREFEITURA MUNICIPAL DE SOLEDADE DE MINAS

CNPJ: 18.188.235/0001-14

Rua Professora Rosina Magalhães Ferreira, nº134, Centro

Soledade de Minas/MG, CEP: 37.478-000

Telefone: 0800 500 0401

Email: gabinete@soledadedeminas.mg.gov.br

DECRETO MUNICIPAL Nº 3108 DE 20 DE SETEMBRO DE 2024

“Proíbe a comercialização de bebidas em embalagens vidros, dispõe sobre sons automotivos durante as Festividade da EPROSOL 2024 e dá providências”

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SOLEDADE DE MINAS – ESTADO DE MINAS GERAIS, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o disposto na Lei Orgânica do Município e leis esparsas.

CONSIDERANDO, a necessidade de prevenir e resguardar a segurança pública;

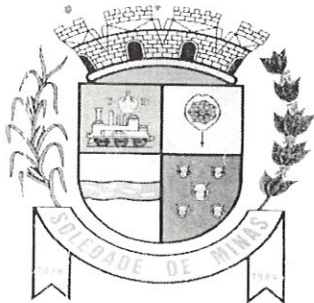
CONSIDERANDO, o prejuízo que representa a comercialização de bebidas alcoólicas e não alcoólicas em embalagens de vidro e outros;

CONSIDERANDO, sobretudo, que é dever da Administração Municipal assegurar à população e visitantes a participação pacífica nos festejos populares da Tradicional EPROSOL 2024, que ocorrerá nos dias 25/09/2024 a 29/09/2024.

DECRETA:

Art. 1º - Fica proibida a comercialização de bebidas em embalagens de vidro, louça ou cerâmica a 200 metros da Quadra Agenor Matias de Lemos, bem como o uso de sons automotivos que não façam parte do cortejo, durante as Festividades da EPROSOL 2024, que ocorrerá no período de 25/09/2024 a 29/09/2024.

Art. 2º - Fica proibida a comercialização de qualquer tipo de bebida alcoólica, independente do recipiente, aos menores de 18 (dezoito) anos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SOLEDADE DE MINAS

CNPJ: 18.188.235/0001-14

Rua Professora Rosina Magalhães Ferreira, nº 134, Centro

Soledade de Minas/MG, CEP: 37.478-000

Telefone: 0800 500 0401

Email: gabinete@soledadedeminas.mg.gov.br

Art. 3º - Fica proibida a entrada de pessoas no espaço do evento portando bebidas em recipientes de vidro, louça ou cerâmica, material cortante, arma branca, arma de fogo, explosivo, artefato e ou outro instrumento letal.

Parágrafo Único: Fica permitido a entrada de collers e isopores.

Art. 4º - O desrespeito ao acima determinado acarretará a adoção de medidas legais que vão deste o pagamento de multa de 01 (um) UFM – Unidade Fiscal Municipal, apreensão de bebidas e ou de veículos sonorizados.

Art. 5º - Este decreto entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Soledade de Minas, 20 de setembro de 2024

A handwritten signature in blue ink, consisting of a stylized 'L' and 'A'.

Lúcio Antônio Alves

Prefeito Municipal de Soledade de Minas